

**AO PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 DA SECRETARIA DE SAÚDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA,**  
inscrita no CNPJ sob n.º 11.768.319/0001-88, estabelecida na Rua Marcondes Pereira, nº  
1065, Bairro Dionísio Torres, telefone (85) 3037-3510 / 3039-3030, E-  
mail:comercial@coaph.com.br, CEP: 60135-222, em Fortaleza/CE, vem, mui  
respeitosamente, à vossa ilustríssima presença, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o  
que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra, inicialmente, atestar a tempestividade da presente impugnação com vistas a afastar qualquer alegação de preclusão temporal.

Estabelece o item 5.1 do Edital que:

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, tendo em vista que o início da sessão de disputa de preços será dia 12/06/2023, é que a presente impugnação se tem por tempestiva.

Cumpra ainda asseverar que, caso a **IMPUGNANTE** não receba a resposta a sua impugnação dentro do prazo de 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, conforme determinação do item 5.1, **imperioso se faz a determinação de suspensão da realização do certame até que as questões aqui trazidas sejam especificamente respondidas**, eis que tais apontamentos se revelam de extrema relevância e importância ao correto deslinde do processo licitatório.

## II. DA SÍNTESE DOS TERMOS EDITALÍCIOS E DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas prestação de serviço de locação de ambulâncias do TIPO B (Unidade de Suporte Básico) e TIPO D (Unidade de Suporte Avançado), com condutor, sem combustível, com equipamentos médicos-hospitalares, e com a manutenção preventiva e corretiva, a suprir as necessidades dos serviços municipais de saúde, em 02 (dois) lotes, pelo período de 12 (doze) meses.

**A presente impugnação servirá para apresentar questões pontualmente relevantes, que evidenciam a ausência de informações e especificações necessárias à execução do contrato.**

**Tais informações são de fundamental relevância para que haja a correta e adequada elaboração das propostas, e consequente prestação dos serviços. Seguem os questionamentos pertinentes:**

**01. QUANTO À REPOSIÇÃO DOS INSUMOS – ITEM 09.01.49**

O item 09.01.49 do Termo de Referência estabelece que a reposição de insumos (medicamentos e materiais médicos- hospitalares) são de responsabilidade da Contratante.

Assim, para a correta prestação do serviço e devida apresentação das propostas, imprescindível questionar: **a reposição de oxigênio assim como serviço de esterilização de materiais ficará a cargo da também da contratante?**

**02. QUANTO À QUANTIDADE DE BOMBAS DE INFUSÃO – ITEM 13.02.02**

No Termo de Referência não resta claro a quantidade de bombas de infusão que deve ter em cada veículo. **Deve-se considerar uma bomba de infusão para cada unidade de suporte avançado?**

A referida informação é de suma importância para a elaboração e formalização da proposta.

**03. QUANTO AOS UNIFORMES – ITEM 09.01.12**

O item 09.01.12 do Termo de Referência estabelece como obrigação da contratada o fornecimento dos uniformes aos seus empregados. Assim, questiona-se: **os uniformes possuem alguma padronização específica do município?**

**04. QUANTO AOS RELATÓRIOS – ITEM 24.01.05**

O item 24.01.05 do Termo de Referência estabelece que a Contratada deverá fornecer ao gestor do contrato das ambulâncias tipo B (suporte básico) e tipo D (suporte avançado) informações online sobre atendimentos: dados do veículo (placa e número); nome do condutor; dados do paciente (nome, sexo e idade); origem/destino; trajeto e localização da ambulância.

Assim, questiona-se: a empresa deverá possuir sistema de controle de remoções próprio ou esta será disponibilizado pela Contratante?

#### **05. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – SEGURO DOS VEÍCULOS**

O item 25.01.01 do Termo de Referência estabelece que a Contratada deverá apresentar cópia da apólice de seguro dos veículos antes da celebração do contrato.

Assim, questiona-se: o Seguro deverá ser válido durante todo o período de vigência do Contrato e em território nacional?

#### **06. QUANTO A POSSÍVEL LOCAL DE REPOUSO PARA A EQUIPE**

Ainda com o intuito de prestação de serviço adequado a ser fornecido pela Contratante, questiona-se: nos locais onde as ambulâncias ficam dispostas, será disponibilizado pela contratante repouso para equipe?

#### **07. QUANTO À POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

O item 8.1.1 do Edital estabelece que o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Camaragibe ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

Entendemos que eventual parecer de equipe da própria Contratante para validar proposta viola o princípio da impessoalidade, no qual se exige que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo, motivo pelo qual requer-se retificação da referida cláusula.

## **0.8. QUANTO AO ATESTADO PARA REMOÇÃO**

O art. 30 da Lei nº 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece a documentação necessária para a qualificação técnica.

**Além disso, o art. 3º, § 1º da mesma Lei também veda qualquer tipo de exigência que venha a comprometer o caráter competitivo do certame, senão vejamos:**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

**Assim, a Impugnante solicita que haja a retificação do Edital para que a exigência de ATESTADOS DE REMOÇÃO, constantes na qualificação técnica, seja alterada para ATESTADOS DE LOCAÇÃO, a fim de evitar que haja restrição à competitividade de empresas aptas à prestação do serviço.**

## **III. REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, o instrumento convocatório encontra-se passível de falhas no momento de prestação do mesmo, o qual torna inviável a manutenção do procedimento licitatório nos termos em que se encontra, o que acarretará em prejuízo aos concorrentes, ao próprio certame, à livre concorrência e ao Órgão Licitante.

Assim, com o intuito de evitar que as condições impostas no Edital frustrem o caráter competitivo do certame, bem como os demais princípios norteadores da Lei de

Licitações, solicitamos que haja a retificação do Edital para que os questionamentos 01 a 06 sejam devidamente respondidos, bem como para que haja a retificação do item 8.1.1 do Edital e alteração da exigência dos atestados de remoção para atestados de locação, tendo em vista que acabariam por prejudicar substancialmente o caráter competitivo do certame.

Desta maneira, com o intuito de permitir que este Certame obedeça seus próprios fundamentos, protestamos, de jure absoluto, com a devida *vênia* para manifestar que a manutenção do presente procedimento da forma em que se encontra constitui irreparável equívoco, eis que fere o que estabelece a Constituição de 1988, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Fortaleza (CE), 06 de junho de 2023.

JOSE NEWTON LACERDA  
CARNEIRO:36636800372

Assinado de forma digital por JOSE  
NEWTON LACERDA  
CARNEIRO:36636800372  
Dados: 2023.06.06 16:47:52 -03'00'

---

COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR  
Dr. José Newton Lacerda Carneiro  
- Presidente da COAPH -

o de Impugnação

Erro



O prazo final para requerimento de impugnação é  
05/05/2023 00:00:00

Fechar

TELEFONE

(85) 3039-3030

h.com.br

ue impugnação para o pregão eletrônico nº 7/2023

Limite 1439 caracteres

AMARAG

Upload

Salvar

....pdf



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400014873

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000162942

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

FORTALEZA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

10 Agosto 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5449652 em 11/08/2020 da Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, Nire 23400014873 e protocolo 201115751\_06/08/2020. Autenticação: BDD5E888B126F28701E82A2A87DC270CFEED20A. Link





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/111.575-1	CEE2000162942	06/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO



**ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DA COAPH – COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA, Adequado e consolidado de acordo com a lei 12.690 de 19 de julho de 2012, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2020.**

## **CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, AREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.**

**Art. 1º - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA – COAPH**, constituída no dia 20 de agosto de 2009, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes e autogestão e por este estatuto tendo;

- a) Sede administrativa em Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Marcondes Pereira, 1065 – Dionísio Torres – CEP: 60135-222, foro jurídico na Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- b) Área de ação á em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO II**

**DO OBJETIVO E OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º - A Cooperativa**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por:

### **§ 1º - OBJETIVO:**

Prestar serviços aos seus cooperados, visando a uma organização em comum e em maior escala dos serviços relativos às atividades econômicas, técnicas, educacionais, e assistenciais dos cooperados e seus interesses perante o SUS (Sistema Único de Saúde), Hospitais, Empresas Privadas, Convênios e Planos de Saúde, Entidades ou Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, bem como outras Cooperativas de trabalho Médico.

### **§ 2º - OBJETO SOCIAL:**

I – Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência e emergência móvel com aplicação de técnicas médicas em ambiente extra-hospitalar;

II – Prestação de serviço médicos e complementares de atendimento e de regulação médica de Urgência e Emergência;

III – Serviços médicos em todas as especialidades além de outros serviços complementares tanto no âmbito hospitalar, pré-hospitalar , pós-hospitalar, clínico, preventivo, educativo, em qualquer ambiente em que os serviços possam ser realizados, também inclusos nesses serviços auxiliares tratamento e diagnóstico tanto de categoria médica quanto de qualquer categoria profissional exercida no âmbito da saúde tais como: enfermagem, técnico em enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, serviços sociais, farmacêutico, bioquímico, farmacêutico hospitalar, técnico e auxiliar de laboratório, auxiliar de



farmácia, auxiliar de nutrição, técnico de segurança do trabalho, auxiliar de traumatologia, técnico em radiologia, odontologia, auxiliar Operacional do Serviço de saúde entre outros que se adequem ao perfil de atendimento à saúde).

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

#### **a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES;**

**Art. 3º** - Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional de nível médio ou superior, habilitado para o desempenho de profissão em qualquer área de transporte e logística, dentro da área de admissão da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**§ 1º** A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

**§ 2º** O quadro de sócios na cooperativa de trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

**Art. 4º** - para associar-se, o interessado preencherá a ficha de matrícula, com a assinatura dele e mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

**§ 1º** O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade.

**§ 2º** Concluído o curso, o conselho de administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro ou ficha de matrícula.

**§ 3º** A subscrição das quotas-parte do capital social e a assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

**Art. 5º** - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste estatuto.

**Parágrafo Único:** A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art. 6º** - Cumprindo o que dispõe o art. 4º do estatuto social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes de lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**Art. 7º** - São direitos do cooperado, além de outros que a assembleia geral venha a instituir;

- a) Ser convocado para as assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal ou as assembleias gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;



- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação de edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço de, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa;
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional as horas trabalhadas ou as atividades desenvolvidas;
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não excedendo o período de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, por lotação, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.
- h) Repouso semanal, preferencialmente aos domingos;
- i) Repouso anual remunerado;
- j) Adicional sobre a retirada para as atividades de trabalho noturno superior ao diurno;
- k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho;
- m) Votar e ser votado para cargos sociais, salvo os impedimentos legais, estatutários e regimentais em especial os abaixo relacionados, sem prejuízo de outros legalmente impostos.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo. Deverão ser apresentadas ao conselho de administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assembleia começando a contagem com a data de entrega da proposta e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo, nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia em contrário.

§ 3º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo conselho de administração a assembleia geral, e, não o sendo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da assembleia, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 8º - São deveres do cooperado, além de outros que a assembleia geral venha a instituir;**

- a) Subscrever e integralizar as quotas parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos. A responsabilidade do cooperado pelos compromissos assumidos pela cooperativa é limitada ao valor do capital por ele suscrito;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre as quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhes facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades;
- h) Manter atualizado junto a cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.;
- i) Levar ao conhecimento do conselho de administração ou do conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;



**Art. 9º** - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Art. 10º** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direitos ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

**b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 11º** - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12º** - A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste estatuto social, após duas advertências escritas.

§ 1º O conselho de administração deverá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
- d) Por atentar contra o funcionamento da Cooperativa
- e) Por cometer ato tido como crime de forma dolosa ou culposa contra um cooperado ou contratante no exercício do ato cooperativista.
- f) Denegrir ou difamar a imagem da cooperativa perante os cooperados e contratantes, bem como a sociedade em geral.
- g) Faltar com respeito e decoro com outros cooperados e funcionários da cooperativa, bem como com os contratantes, dentro e fora dos postos de produção.
- h) Não acatar as decisões tomadas através das Assembleias Gerais.
- i) Incitar outros cooperados à realizar atos de confusão que denigram a imagem da cooperativa, bem como fomentar situações que desrespeitam decisões tomadas em Assembleias Gerais.
- j) Utilizar a marcar COAPH, de forma isolada ou em conjunto com outra palavra sem previa autorização do conselho de ética de administração.
- k) Ferir o Código de Ética de sua classe Profissional.

§ 2º No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º O Conselho de administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data da ciência do fato, para abrir sindicância, juntada de provas e emitir um parecer, será notificado o cooperado concedendo-o o prazo de 30 para oferecimento de resposta. Após o protocolo da defesa ou findando-se o prazo, abre-se outro de 30 dias para emissão do relatório final, o qual irá indicar a decisão do conselho, bem como as possíveis penalidades aplicadas.

§ 4º A notificação do item anterior será realizada via correios, com pedido de AR, por até 3 tentativas, onde se infrutíferas, será realizada por meio de edital, afixado na sede da cooperativa, bem como disponibilizado na área restrita do cooperado, dando assim por notificado após 07 dias úteis



§ 5 Acaso o cooperado não acate a decisão proferida pelo Conselho de Diretoria, por meio do relatório Final, poderá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que a decisão seja apreciada na próxima Assembleia Geral, gerando assim um automático efeito suspensivo da decisão

§ 6° Todas as obrigações dos cooperados que forem eliminados, bem como os demitidos e excluídos, perduram até a próxima Assembleia Geral de apresentação de balanço anual referente ao último período do cooperado.

**Art. 13°** – A exclusão do cooperado será feita;

- a) Por dissolução da pessoa jurídica
- b) Por morte da pessoa física
- c) Por incapacidade civil não suprida
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Parágrafo Único:** O procedimento de exclusão do cooperado que cometer ato descrito nos incisos e, f, será disciplinado pelo regimento interno.

**Art. 14°** - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do conselho de administração, mediante termo firmado pelo presidente na ficha de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

**Art. 15°** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1° A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa..

§ 2° O conselho de administração da cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3° No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha de ou alvará judicial.

§ 4° ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5° No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no estatuto vigente a época.

**Art. 16°** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao conselho de administração decidir.

**Art. 17°** - Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL**



**Art. 18°** - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

§ 1° O capital é subdividido em 2.000 (duas mil) quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma..

§ 2° A quota parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escritura no livro de matrícula.

§ 3° A transferência de quotas-parte entre cooperados total, ou parcial será escriturada no livro de matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

§ 4° O cooperado deve integralizar as quotas-parte á vista ou caso o conselho de administração estabelecer o numero e dia de vencimento para pagamento das parcelas

§ 5° Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação de assembleia geral.

**Art. 19°** - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 20°** - A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 21°** - A assembleia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

§ 1° poderá também ser convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal, ou ainda, após a solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2° não poderá votar na assembleia geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art. 22°** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 23°**- O quórum para instalação da assembleia geral é o seguinte;

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação.
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação.
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de no



mínimo, 4 (quatro) sócios se houver menos de 19 (dezenove) sócios em condição de votar.

§ 1º para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro/folha de presença.

§ 2º constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a assembleia, tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperada presentes, da hora de encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 24º-** Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único:** Se ainda assim houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

**Art. 25º-** Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar;

- a) A denominação da cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária” conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo modo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo de quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º No caso de convocação da assembleia geral ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 02 (dois) signatários do documento que a solicitou.

**Art. 26º-** A notificação dos sócios para a participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização;

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoais, e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

**Art. 27º-** É da competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinária a destituição dos membros do conselho de administração ou do conselho fiscal.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma assembleia geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.





**Art. 28º-** Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente podendo ser auxiliado por um secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na assembleia geral, podendo, também ser convidadas os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

**Parágrafo único:** Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 29º-** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 30º-** Nas assembleias gerais que forem discutidos os balanços de contas, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros do conselho de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da assembleia geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um secretário ad hoc para auxiliá-los na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da assembleia geral.

**Art. 31º-** As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

**§ 1º** Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotadas as ordens do dia, sendo que sua votação se a matéria for considerada objeto de decisão será obrigatoriamente assunto para nova assembleia geral.

**§ 2º** para a votação de qualquer assunto na assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes deverá o assunto ser o mais bem esclarecido, antes de ser submetido a nova votação ou ser retirado da pauta quando não for do interesse do quadro social.

**§ 3º** As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

**Art. 32º-** O que ocorrer na assembleia geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela assembleia geral.

**Art. 33º-** As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral pode optar pelo voto secreto.

§ 2º caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º Nas deliberações das assembleias não será permitida a representação por meio de mandatário.

**Art. 34º** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas em erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a assembleia geral tiver sido realizada.

#### **b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 35º** A assembleia geral será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I- Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
  - a) Relatório de gestão;
  - b) Balanço Geral;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do conselho fiscal;
  - d) Plano de atividades da cooperativa para o exercício seguinte.
  
- II- Destinação das sobras apuradas ou resíduo de perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
  
- III- Eleição e posse dos componentes do conselho de administração, do conselho fiscal.
  
- IV- Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de administração e do conselho fiscal.
  
- V- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste estatuto

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referida nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

#### **c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**



**Art. 36-** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 37º** - É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos;

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação, ou, desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;

**Parágrafo único;** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL**

**Art. 38 -** A assembleia geral especial será realizada no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão de cooperativa;
- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho

**Parágrafo único:** A assembleia geral especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

#### **e) PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 39º-** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em assembleia geral, o conselho fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um comitê eleitoral, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos a eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

**§ 1º** Logo após a designação dos membros que comporão o comitê eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de eleger qual membro será o coordenador do referido comitê.

**§ 2º** O coordenador que a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será representante oficial do comitê eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado comitê.

**Art. 40º-** No exercício de suas funções, compete ao comitê eleitoral;



- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza de vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos a incompatibilidade previstas no art. 43 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da sua individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidatura se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a conselho de administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto social e decisões das assembleias gerais;
- j) Tomar toda e quaisquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto;

§ 1º O comitê eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da assembleia geral em que serão procedidas as eleições.

§ 2º Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao comitê eleitoral proceder a seleção entre os interessados que atendam as condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades deste estatuto.

Art. 41º- O presidente da assembleia geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador do comitê eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata de assembleia geral.

§ 2º Os eleitos para suprirem vacâncias no conselho de administração ou no conselho fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º A posse ocorrerá sempre na assembleia geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a ordem do dia.

Art. 42- O conselho de administração será composto, por no mínimo, 03 (três) sócios, eleitos pela assembleia geral, para um prazo de gestão não superior 04 (quatro) anos, sendo obrigatório a renovação, no mínimo, um terço 1/3 do colegiado, ressalvado a hipótese do Art. 45 deste estatuto.



Art. 43º- são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44º- O conselho de administração é o órgão superior da administração administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva, a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto da ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia geral.

Art. 45º- A Cooperativa de trabalho por até 10 (dez) sócios poderá estabelecer, em estatuto social composição para o conselho de administração e para o conselho fiscal, assegurados, no mínimo, 03 (três) conselheiros fiscais.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do conselho de administração, um dos inelegíveis enumerados art 43 deste estatuto, ou qualquer um dos membros em linha reta ou colateral.

Art. 46º- Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado da referida assembleia.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, sendo um Presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro.

Art. 47- O conselho de administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente; convocação de urgência do conselho de administração, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal;
- Delibera validamente com a presença de mais da metade de seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do conselho de administração presentes.

§1º Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a (06) seis reuniões durante o ano

§2º O conselho de administração poderá funcionar independente de novas eleições com até 2/3 de seus membros eleitos.

Art. 48 Cabem ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto as seguintes atribuições;

- Propor assembleia geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programa de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;



- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações de serviços, bem como captar recursos para novos projetos da cooperativa;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades, a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação, e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a ordem do dia das assembleias gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste estatuto social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a administração e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- l) Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido na caixa da cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da assembleia geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Fixar anualmente as provisões para depreciação, ou desgaste dos valores que compõem o patrimônio líquido;
- s) Zelar pela aplicação dos recursos da cooperativa e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação vigente perante seus empregados, bem como da legislação fiscal;

§ 1º O presidente da administração providenciará para que os demais membros do conselho de administração tenham, com antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias do balanço e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que quaisquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções.

Art. 49º- Ao presidente competem, dentre outras, as seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir a administração da cooperativa;
- b) Definir as áreas de atuação e as atribuições de competência da administração;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, contratos, e demais documentos constitucionais e societários;
- d) Gerenciar o pessoal e as atividades de trabalho da administração, bem como as atividades gerais da cooperativa;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - I. Relatório de Gestão;
  - II. Balanço geral;
  - III. Demonstrativo de origem, aplicação e destino das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar a cooperativa perante a Justiça, em nome próprio;
- g) Representar a cooperativa perante a Justiça, em nome próprio, quando autorizadas por intermédio da cooperativa;
- h) Elaborar planos estratégicos;
- i) Verificar periodicamente a situação financeira;
- j) Acompanhar, juntamente com o Conselho Fiscal, a situação financeira da cooperativa.

Art. 50 - compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas;
- b) Secretariar os trabalhos da administração, bem como o Conselho Fiscal, livros, documentos e arquivos;
- c) Interessar-se permanentemente na situação financeira da cooperativa.

Art. 51 - compete ao 1º secretário:

- a) Secretariar e levar ao efeito as decisões da diretoria, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos;
- b) Substituir o vice-presidente em suas faltas, e o presidente em ausência justificada.

Art. 52 - Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas, e o presidente em ausência justificada.

Art. 53 - compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços de tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira, bem como a elaboração do plano de contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e o relatório da administração das contas de receita e despesa, com os balanços mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas, sob juramento, sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir a realização de auditorias independentes;
- e) Apresentar os balanços e relatórios da administração aos consórcios para aprovação;
- f) Guardar, sob sua responsabilidade, os livros e documentos financeiros e outros pertencentes à cooperativa.



- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo presidente.
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

**Art. 54º**- Compete ao Segundo secretário e ao Segundo tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições;

- a) Substituir o secretário ou o tesoureiro em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.

**Art. 55º**- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

**§ 1º** A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º** O membro do conselho de administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**§ 4º** Os componentes do conselho de administração, do conselho fiscal ou outros, assim como os liquidantes, responderão como administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 5º** Sem prejuízo de qualquer ação que possa ser promovida a cooperativa, por seus dirigentes, ou a qualquer tempo, em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 56º** - poderá o conselho de administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e executar, sob a direção do conselho, questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 57** - Os Negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

**§ 2º** Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no conselho de administração e conselho fiscal.



§ 3º não podem fazer parte do conselho fiscal, os parentes dos membros do conselho fiscal, em qualquer grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si dos pais, avós, tios e irmãos.

**Art. 58** – Na primeira reunião de conselho fiscal de cada ano o presidente, dentre seus membros, um presidente incumbido de convocar e dirigir os trabalhos e um secretário para lavratura de atas deste conselho fiscal, os quais deverão ser nomeados na primeira assembleia geral.

**Parágrafo único:** O presidente do conselho fiscal deverá ser o titular, em caso de faltas ou impedimentos, pelo conselho fiscal que tenha a competência pelos seus atos.

**Art. 59** – O membro do conselho fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer a sessão, deverá comunicar o fato ao presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação de substituto.

§ 1º A comunicação deverá ser feita pelo interessado, ou pelo substituto indicado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos prazos estabelecidos, o conselheiro fiscal terá (dez) dias, a contar da data da convocação, para apresentar justificativa, mediante exposição em reunião, ou em exposição escrita, para o conselho fiscal.

§ 3º O conselheiro fiscal que faltar, sem justificativa, em três (três) reuniões de presença, instituída em assembleia geral, perderá o mandato.

**Art. 60** – Deverá perder o mandato o conselheiro fiscal que faltar em três (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

**Art. 61** – No caso da vacância de mandato de conselheiro fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o cargo.

**Art. 62** – No caso de ocorrerem faltas de conselheiros fiscais, o presidente deverá fazer imediata comunicação ao conselho de administração, para que este convoque a assembleia geral para o devido preenchimento dos cargos, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.

**Art. 63** – O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, em reuniões mensais, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos os membros.

§ 1º As reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do conselho de administração, ou da assembleia geral.

§ 2º Na ausência do presidente será escolhido o suplente, na sessão para dirigir os trabalhos.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao fim, de cada reunião, por 03 (três) membros do conselho fiscal presentes, indicados na assembleia geral.

**Art. 64** – Compete ao conselho fiscal exercer suas atribuições sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos; cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu regimento interno, caso este não existir, e julgá-lo necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conciliam com a movimentação da cooperativa;
- d) Examinar se o montante das reservas e provisões são de acordo com os planos e estatutos da cooperativa;
- e) Verificar se as operações realizadas são de acordo com o plano de negócios, qualidade e valor dos bens e serviços oferecidos, e se os preços são justos.



- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao conselho de administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros e detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Na cooperativa nos prazos convencionados
- m) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- n) Certificar-se se o conselho de administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- o) Inteirar-se, se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- p) Averiguar se há problemas com empregados;
- q) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive quanto aos órgãos do cooperativismo;
- r) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- s) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a assembleia geral;
- t) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando aquele órgão e a assembleia geral as irregularidades constatadas, convocando assembleia geral;
- u) Convocar assembleia geral;

§ 1º para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a qualquer dos livros, contas e documentos, e empregados, e cooperados e outros, independente de autorização prévia do conselho de administração.

§ 2º O conselho fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja atuação será sob a orientação do conselho de administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada para a assembleia geral.

## CONSELHO DE CONTABILIDADE

Art. 65 – A cooperativa deverá, além do prazo, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e de fechamento descritos pelo presidente:
  - I - Matrículas;
  - II - Presença de qualquer associado em reuniões gerais;
  - III - Atas das assembleias;
  - IV - Atas do conselho de administração;
  - V - Atas do conselho fiscal;
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  - I - Livros fiscais;
  - II - Livros contábeis;



Parágrafo único: É facultada a emissão de notas fiscais, devidamente numeradas.

Art. 66 - No ato de matrícula os cooperados deverão apresentar, em caráter obrigatório, a seguinte documentação:

- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- A data de sua admissão, e quando for o caso, data de exclusão, de suspensão ou exclusão;
- A conta corrente das respectivas quotas, em nome do estabelecimento;
- Assinatura de duas testemunhas.

### DO BALANÇO GERAL; FUNDOS

Art. 67 - A apuração dos resultados financeiros e patrimoniais da entidade geral serão realizadas no dia 31 (trinta e um) de cada exercício.

Art. 68 - Os resultados serão apurados em favor da entidade geral, pelo confronto das respectivas receitas e despesas, e o resultado líquido será feito proporcionalmente às operações feitas.

§ 1º As despesas administrativas não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) dos respectivos montantes computados.

§ 2º As sobras líquidas nos territórios serão distribuídas na seguinte forma:

- 10% (dez por cento) ao fundo de reserva;
- 5% (cinco por cento) ao fundo de assistência técnica - FATES.

§ 3º O destino das sobras líquidas será determinado proporcionalmente às operações realizadas pelo estabelecimento, com exceção das despesas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º da presente seção.

§ 4º O rateio dos resultados negativos será feito pelo conselho geral.

Art. 69 - O fundo de reserva destina-se a atender as necessidades de exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo-se em favor da entidade geral 10% (dez por cento) das sobras;

- Os créditos não reclamados pelos cooperados, dentro dos 05 (cinco anos);
- Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 70 - O fundo de assistência técnica - FATES - destina-se a prestação de serviços aos associados e aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será revertido em favor da entidade geral, devendo a assembleia geral seguinte ser informada sobre o fato e as medidas tomadas para o cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º revertem em favor do FATES, além das sobras líquidas previstas no § 2º do art. 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, decorrentes das atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º Os fundos de reserva e de assistência técnica serão administrados pelo conselho geral.



**Art. 71** – A cooperativa constituirá um fundo de descanso semanal, previsto no artigo 7º, alínea "h" deste estatuto social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados por eles no repouso semanal remunerado.

**Art. 72** – A cooperativa constituirá um fundo de descanso anual, previsto no artigo 7º, alínea "i", deste estatuto social, para os cooperados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados por eles no repouso anual remunerado.

**Art. 73** – Além do fundo de reserva, FATES, fundo de descanso semanal, fundo de descanso anual e assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, tais como os previstos no artigo 7º, alíneas "f", "j", "k", e "l", deste estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## **CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 74** – A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 75** – Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º A assembleia geral, nas limites de sua atribuição, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deverá obedecer e cumprir as determinações com os dispositivos da legislação cooperativista.

**Art. 76** – Quando a dissolução ocorrer voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 74, a liquidação será feita judicialmente.

## **CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE USO DE MARCA**

**Art. 77** – fica estabelecido que o uso da marca COAPH, de forma isolada ou em conjunto com outra palavra, é de inteira responsabilidade de uso do conselho administrativo, ficando estabelecido que para o uso para qualquer outro membro da cooperativa deverá atender os seguintes critérios:

### **PARÂMETROS E CONDIÇÕES PARA USO DA MARCA**



- 8) Autorização após deliberação em sessão pública e em nome do Conselho, assinada pelos membros presentes na reunião do Conselho de Administração;

**PARÁGRAFO 1º** - A utilização da marca da cooperativa para fins de promoção de vendas de produtos e serviços, bem como para fins de prestação de serviços, deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração.

- a) evento institucional da cooperativa (assembleia geral, reuniões, eventos públicos, eventos de caráter social, eventos de caráter institucional oficiais, feiras, exposições e similares), desde que a marca da cooperativa não seja utilizada de forma que a imagem da cooperativa seja prejudicada, conforme artigo 7º deste estatuto;

**PARÁGRAFO 2º** - A utilização da marca da cooperativa para fins de promoção de vendas de produtos e serviços, bem como para fins de prestação de serviços, deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração.

- a) fica vetado o uso da marca para fins de promoção de vendas de produtos e serviços, bem como para fins de prestação de serviços, quando a utilização da marca da cooperativa for feita de forma que a imagem da cooperativa seja prejudicada, conforme artigo 7º deste estatuto;

**Art. 78** - Conforme artigo anterior, qualquer utilização da marca da cooperativa para fins de promoção de vendas de produtos e serviços, bem como para fins de prestação de serviços, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração. A utilização da marca da cooperativa para fins de promoção de vendas de produtos e serviços, bem como para fins de prestação de serviços, sem a aprovação do Conselho de Administração, sujeitará o responsável por tal utilização a penalidades administrativas, civis e criminais.

**PARÁGRAFO 1º** - A utilização indevida da marca da cooperativa para fins de promoção de vendas de produtos e serviços, bem como para fins de prestação de serviços, que prejudicar a imagem e a cooperativa fará o responsável por tal utilização responder criminalmente, sendo a pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa de 10 (dez) a 30 (trinta) salários mínimos, ou ambas as penas cumuladas.

- a) As sanções administrativas poderão ser:
- i) Advertência
  - ii) Suspensão temporária
  - iii) Exclusão
- b) As sanções civis poderão ser:
- i) Perdas e danos
  - ii) Multa
- c) As sanções criminais

**PARÁGRAFO 2º** - A utilização indevida da marca da cooperativa que não acarretar prejuízo financeiro e (ou) de imagem à cooperativa fará o responsável por tal utilização responder administrativamente e civilmente, que deverá ser apurado e julgado pelo Conselho de Administração.

- a) As sanções administrativas poderão ser:
- I - Advertência
  - II - Suspensão temporária
  - III - Exclusão
- b) As sanções civis poderão ser:
- I - Perdas e danos
  - II - Multa



**Art 79** – Ficará a critério do socio cooperado renunciar parcial ou total os direitos relativos à marca coletiva devendo o fazer de forma escrita com reconhecida firma, devendo ser entregue na sede desta cooperativa.

## **CAPITULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 80** – Fica inelegível para qualquer cargo em cooperativa de trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

**Art. 81** – Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral desta cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

---

**JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO** - PRESIDENTE

---

**SILVESTRE PÉRICLES CAVALCANTE OLIVEIRA FILHO** - SECRETÁRIO





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, EUGENIA ARAUJO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, CONTADORA,  
DATA DE NASCIMENTO 29/03/1968, RG Nº 2000002135303 SSP-CE, CPF  
300.891.233-87, AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1687, SALA 609, BAIRRO  
ALDEOTA, CEP 60150-161, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que  
os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital  
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E  
CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 10 de Agosto de 2020.

---

EUGENIA ARAUJO DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por certificação A3







Sistema Nacional de Registro  
 Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará  
 Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, sob o Protocolo de Atendimento de Trabalho de Atendimento Pré e Hospitalar Ltda - COAPH, nº 20111575-1 e protocolado sob o número 20/111.575-1 em 06/08/2020, encontra-se registrado sob o número 5449652, em 11/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente, sob o Protocolo de Processo de Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira C. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços da Jucec (http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pagae/imagens/validar\_documento.asp) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

CPF	Nome
366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA

### Documento Principal

CPF	Nome
366.368.003-72	JOSE NEWTON LACERDA
031.265.673-47	SILVESTRE PERICLES

### Declaração Documento Principal

CPF	Nome
300.891.233-87	EUGENIA ARAUJO DE OLIVEIRA

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

CPF	Nome
300.891.233-87	EUGENIA ARAUJO DE OLIVEIRA

Fortaleza, Ceará, 11 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Lenira C. Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2020, às 10:07 horas e horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/111.575-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Linear

O ato foi certificado digitalmente.

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

